LEI Nº 1584 - DE 04 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de passeios e dá outras providências.

MARCELO LUIS KROLOW, Prefeito do Município de Cristal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 54, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cristal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - O proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóvel situado na zona urbana do Município com logradouro pavimentado é obrigado a:

I - executar a pavimentação do passeio, conforme padrão definido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Habitação.

Art. 2º - Na pavimentação de passeios públicos serão admitidos os seguintes revestimentos:

I- placas de concreto ou piso de concreto;
II- basalto regular;
III- basalto irregular;
IV- laje de grês regular;
V- bloco de concreto intertravado;

Art. 3º - O Executivo notificará os responsáveis para, no prazo de 60 (sessenta) dias, darem cumprimento ao estatuído nesta Lei.

Art. 4º - Transcorrido o prazo determinado, sem que o responsável tenha atendido o objeto da respectiva notificação, incorrerá na multa correspondente a 30 VRM.

Art. 5º - Decorridos 03 (três) meses sem que o responsável tenha executado a obra prevista nesta Lei e constante da notificação, poderá o Município executá-la, cobrando o valor correspondente a seu custo.

Parágrafo Único. Executada a construção da pavimentação, na forma prevista neste artigo, o Município procederá o lançamento do valor correspondente ao custo das obras e serviços e notificará o responsável a recolher a quantia devida, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, findo, o qual encaminhará à cobrança executiva, acrescida de multa de 20% (vinte por cento), juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 6º - As notificações previstas nessa Lei serão feitas por Edital, quando o proprietário ou possuidor do imóvel a qualquer título não for identificado, não for encontrado ou recusar-se a receber a intimação

Art. 7º - O Executivo fixará, por Decreto, sempre que necessário, o custo de passeios padronizados, que executará diretamente na forma desta Lei.

Art. 8º - Aplicam-se, no que couber, as disposições desta Lei, às reparações de passeios que, a critério fundamentado da Administração, se encontrem em mau estado ou danificadas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Lei Municipal nº 1147/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristal,
04 de maio de 2022.

MARCELO LUIS KROLOW
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JULIANO GUERREIRO DA SILVA
Secretário da SMARH